



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 813/2.011

Autor: Vr. Marcelo Labegalini Ally

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 756/2009, de 19 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os benefícios constantes desta Lei serão concedidos prioritariamente às empresas com no mínimo 10 (dez) funcionários registrados.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá a empresa beneficiária destinar, no mínimo, dez por cento das vagas de trabalho ao primeiro emprego, arredondando-se para o primeiro número inteiro imediatamente superior o resultado que apresentar frações.

§ 2º Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não possuem qualquer tipo de anotação ou de registro de emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou que tenha trabalhado em período inferior a 3 (três) meses, no mercado informal, independentemente da idade, salvo restrição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º As empresas que na data da concessão dos benefícios não contarem com os 10 (dez) funcionários, terão o prazo de até 03 (três) meses para atingir esse número".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.


PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO III - Nº 489

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 10 de Novembro de 2011

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

EXTRATO

- Proj./Ativ. 2.132 – Manutenção do Projovem;
- 3.3.90.00.00, – Material de Consumo;
- R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais);

Mundo Novo MS, 09 de novembro de 2.011

ASSINANTES:- Contratante:- ANTONIO CAVALCANTE – Prefeito Municipal

Contratada:- SAULA MARIA DA SILVA FARIA – Representante

LEIS

LEI Nº. 813/2.011

Autor: Vr. Marcelo Labegalini Ally

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 756/2009, de 19 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os benefícios constantes desta Lei serão concedidos prioritariamente às empresas com no mínimo 10 (dez) funcionários registrados.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá a empresa beneficiária destinar, no mínimo, dez por cento das vagas de trabalho ao primeiro emprego, arredondando-se para o primeiro número inteiro imediatamente superior o resultado que apresentar frações.

§ 2º Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não possuem qualquer tipo de anotação ou de registro de emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou que tenha trabalhado em período inferior a 3 (três) meses, no mercado informal, independentemente da idade, salvo restrição legal.

§ 3º As empresas que na data da concessão dos benefícios não contarem com os 10 (dez) funcionários, terão o prazo de até 03 (três) meses para atingir esse número".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 812/2.011

Autor: Poder Executivo Municipal
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA SOCIAL MORAR MELHOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mundo Novo o **Programa Social Morar Melhor**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por objetivo essencial a doação de **Cesta Básica de Material de Construção** para famílias de baixa renda que atendam os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para efeito deste artigo, fica vedada a aplicação de recursos financeiros e a utilização de pessoal técnico-operacional do Município em de mão-de-obra.

§ 2º A Cesta Básica referida neste artigo, que será doada uma única vez a cada família participante do **Programa**, posterior à observância do disposto no artigo 5º e seu parágrafo 3º desta Lei, não poderá exceder o valor unitário de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais).

§ 3º A doação da Cesta Básica de que trata este artigo destina-se unicamente à construção, ampliação ou reforma de imóvel efetivamente habitado por participantes do **Programa**, e sua entrega será precedida de assinatura do respectivo **Termo de Recebimento**, mediante o qual assumem as famílias beneficiárias responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material enumerado no parágrafo anterior, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e sanções cíveis.

§ 4º A aplicação do material que compõe a Cesta Básica, desde sua efetiva entrega, deverá ter início dentro de **30** (trinta) dias e término no prazo máximo de **06** (seis) meses, ficando facultado ao Município, na hipótese de inobservância de qualquer um desses prazos sem a apresentação de justificativa aceitável, requisitar das famílias beneficiárias a devolução ou reembolso dos materiais doados.

Art. 2º O **Programa Social Morar Melhor** tem o custo total estimado de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e sua execução alcançará o maior número possível de famílias de baixa renda.

Art. 3º Para os fins desta Lei, família de baixa renda é aquela que se encontra em situação de pobreza e risco, morando em casa precária, construída de lona, telhas danificadas, materiais reaproveitados, sem saneamento básico e higiene, cuja renda *per capita* mensal seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

Art. 4º A participação no **Programa Social Morar Melhor** fica condicionada à prévia inscrição das famílias interessadas na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de formulário próprio, e ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- comprovar renda *per capita* mensal igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;
- residir no Município;
- estar os filhos devidamente registrados e frequentando as salas de